



15ª s.o.1ªC

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 22 de maio p. passado.

Em seguida o PRESIDENTE manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-034679/026/98

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Trigão Administração de Bens S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Locação do imóvel a ser construído em terreno situado na Avenida Afonso Lopes Baião s/n - São Miguel Paulista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Rescisão Contratual celebrado em 08-06-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento e rescisão ao contrato (fls. 899/900).

TC-006035/026/08

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Instituto de Botânica.

Contratada: Vila Boa Construções e Serviços Ltda.



15ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete), Vera Lucia Ramos Bononi Diretora Técnica de Departamento), Dácio Roberto Matheus (Diretor Técnico de Departamento Substituto) e Mauro Semaco (Diretor da Divisão Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para execução de reforma e renaturalização do Córrego Pirarungaua no Jardim Botânico de São Paulo, Av. Miguel Estéfano nº 3.687.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$1.451.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-03-08, 02-07-08 e 08-08-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-11-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 16-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-11-08, 07-02-09 e 13-03-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e os termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-007224/026/08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Fornecimento de vale-combustível, em forma de cartão com senha, para abastecimento de parte da frota de veículos da ALESP, em rede credenciada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-04-11. Aditamento à Carta de Fiança.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-025148/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.



15ª s.o.1ªC

Contratada: TIISA - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de manutenção através de limpeza, desassoreamento e recuperação de margens do Rio Baquirivu-Guaçu, desde a Estrada dos Vados até a Foz no Rio Tietê, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-11-11.

Acompanham: TC-025147/026/10 e TC-025149/026/10.

TC-025376/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: ETC - Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, dos serviços de manutenção através de limpeza, desassoreamento e recuperação de margens do Rio Juqueri e suas travessias, no trecho localizado entre a Barragem de Paiva Castro até cerca de 1.000 metros a jusante da Rodovia dos Bandeirantes, nos Municípios de Caieiras e Franco da Rocha, no Estado de São Paulo - Lote 6.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 06-06-11.
Termo Aditivo celebrado em 17-08-11.

Acompanham: TC-025147/026/10 e TC-025149/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos aos Contratos nº 2010/22/00064.4 e nº 2010/22/00067.0.

TC-018935/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Jafet S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Locação dos imóveis situados na Rua Agostinho Gomes nº 1225, 1279/1281 - São Paulo - SP, destinados a abrigar o acervo de processos da Segunda Instância do Tribunal de Justiça.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o demonstrativo de cálculo de reajuste (fls. 136).



15ª s.o.1ªC

TC-031781/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal Tarabai.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Aquisição de material de construção para a produção de 50 unidades habitacionais, tipologia - CDHU TI 24A, pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado Tarabai "C".

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-07-02. Valor - R\$368.001,00. Termo de Alteração, de 25-06-04.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Alteração assinados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de Tarabai.

TC-034487/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hemasi Equipamentos e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócios Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza de reservatórios em carga e sem interrupção no abastecimento de água potável - Unidade de Negócio Baixada Santista - RS.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-01-10. Valor - R\$1.585.000,00.

Advogado: Moisés Mota Catuaba.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, com recomendação.

Determinou, por fim, à SABESP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o termo de prorrogação ou de encerramento dos serviços, tendo em vista que a vigência expirou em 10/08/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª s.o.1ªC

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008237/026/08

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-08. Valor - R\$65.042.657,00. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 18-02-08, 18-05-08, 16-09-08, 09-10-08, 23-12-08, 28-01-09, 27-02-09, 31-03-09, 30-06-09, 31-07-09, 23-12-09, 26-02-10 e 19-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-10-08 e 11-12-10.

TC-001566/006/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Responsável: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-01-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$17.372.405,29

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio s/nº, assinado em 01/01/08 entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, e os respectivos Termos de Reti-Ratificação em exame (TC-8237/026/08), bem como aprovar as prestações de contas dos repasses em análise, sem prejuízo de efetuar



15ª s.o.1ªC

recomendações para não haver reincidência das ocorrências, sob as penalidades da lei.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000400/003/12

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Hospital das Clínicas.

Contratada: Politec Importação e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Antônia Teresinha Tresoldi (Coordenadora de Assistência) e João Batista de Miranda (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edgar Salvadori de Decca (Coordenador Geral).

Objeto: Aquisição, pelo sistema de consignação, de implantes cocleares, com entrega parcelada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-12. Valor – R\$2.103.750,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 44/50, em exame.

TC-008968/026/93

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Itamaracá Empreendimentos e Construções Ltda. e Calil Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Diretor Geral).

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Manoel da Nóbrega, nº 242, Paraíso – São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-11. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 16º (décimo sexto) Termo de Aditamento, de 15/12/11, bem como conheceu do demonstrativo de reajuste de fls. 1592/1601.

TC-014305/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Escola Politécnica.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.



15ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Cardoso (Diretor em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em próprios da EPUSP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-02-11. Demonstrativo de Reajuste. Garantia. Termo de Rescisão Amigável de 20-10-11.

Advogados: Hamilton de Castro Teixeira Silva, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 5, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Amigável, dos demonstrativos de reajuste de fls. 646 e 670 e das garantias consignadas às fls. 647, 662 e 671.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TC-032757/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção naval, limpeza e conservação de embarcações, instalações administrativas e terminais, das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-10-11. Complementação de Caução.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo e Modificativo realizado pela DERSA e tomou conhecimento da complementação da garantia caucional.

TC-004797/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo.

Contratada: IB Tecnologia e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sérgio Muniz Oliva Filho (Suplente de Prefeito do Campus).



15ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação: Adilson Carvalho (Prefeito do Campus).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Muniz Oliva Filho (Suplente de Prefeito do Campus).

Objeto: Execução de serviços especializados de engenharia, contemplando o fornecimento de sistema de comunicação de dados com todos os equipamentos, infraestrutura e serviços necessários para interligação das câmeras dos sistemas de vigilância eletrônica no Campus da Capital de São Paulo - USP e o fornecimento de equipamentos para o sistema de imagens, fazendo parte da solução o fornecimento, instalação e configuração de rádios de microondas 802.11a para interligação das câmeras, do backbone de fibra existente para transmitir os dados até a Prefeitura da USP, das câmeras e do sistema de gravação digital das imagens.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$2.516.186,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 20-11-08 e 11-05-10.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanha: TC-033466/026/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, tendo em vista o descumprimento do artigo 43, IV, da Lei nº 8666/93, bem como do princípio da economicidade, decidiu julgar irregulares os atos praticados, aplicando-se à autoridade contratante, Sr. Sérgio Muniz Oliva Filho – Suplente de Prefeito do Campus da Capital do Estado de São Paulo – Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, importância que se mostra adequada e proporcional ao caso em exame, considerando o preço contratado e as falhas detectadas, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos ofícios, na conformidade do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Magnífico Reitor da Universidade do Estado de São Paulo, Sr. João Grandino Rodas, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

TC-014698/026/11



15ª s.o.1ªC

Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAÇÃO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo aditivo contratual em análise.

TC-003704/026/12

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Contratada: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Carneiro Lima (Delegado Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Balangio Júnior (Delegado de Polícia Diretor do D.A.P.), Paulo José Monteiro da Silva (Delegado de Polícia Assistente DSD), Wilson Aparecido Lopes (Investigador de Polícia Chefe DSD) e Cláudio Katinskas (Investigador de Polícia DSD).

Objeto: Aquisição de unidades de pistola semiautomática, produzida no calibre 40, com gravação do emblema da Polícia Civil, devendo ser acompanhada de 03 carregadores, manual de utilização na língua portuguesa, contendo instruções de montagem, desmontagem, orientações e especificações técnicas e kit para limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-12-11. Valor – R\$4.108.000,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-12-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000883/006/11



15ª s.o.1ªC

Representante: Ambitec Ltda.

Representado: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/11, realizada pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, que objetivou a contratação de empresa para realização de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos gerados na Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Capuava.

Advogado: Flávia da Rocha Azevedo de Paula Santos Nardi.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o consequente arquivamento do processo.

TC-000948/004/07

Representante: Jaime de Almeida Mira – Vereador da Câmara Municipal de Fernão.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernão.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no tocante a gestão de recursos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernão. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-04-08.

Advogado: Gesner Mattosinho.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Fernão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001220/006/07

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Darvin José Alves (Superintendente DAERP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves e Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendentes DAERP), Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª s.o.1ªC

Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração – Substituto), Marilene do Nascimento Falsarella (Coordenadora de Limpeza Urbana Substituta), Joaquim Ignácio da Costa Neto (Diretor Superintendente), Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora de Limpeza Urbana).

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte até a central de tratamento, operação, manutenção de unidade de tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do município de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$7.986.432,00. Apostilamento referente a reajuste contratual. Termos de Alteração Contratual celebrados em 08-05-09 e 01-07-10. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 29-05-09 e 28-05-10. Termo de Transferência celebrado em 16-09-10. Termos de Rerratificação do Termo de Transferência celebrados em 01-06-11 e 18-07-11. Recibo de Caução. Termo Aditivo celebrado em 17-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-08-08, 30-09-08 e 15-10-09.

Advogados: Maia Soares Bisan, Eurípedes Antonio Falquetti, Floriano de Azevedo Marques Neto, José Roberto Manesco e outros.

Acompanha: Expediente: TC-030823/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/06, o Contrato nº 30/07 decorrente e os termos subsequentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001864/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.



15ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario Helvio Miotto (Secretário Municipal de Trânsito e Transportes).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio José Dias Pacheco (Prefeito Municipal em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito, no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$3.988.556,14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-02-09 e 11-02-10.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marco Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-000638/010/08 e TC-015552/026/08.

TC-001278/010/11

Representante: José Pedro Leite da Silva (Vereador da Câmara Municipal de Piracicaba).

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Barjas Negri Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 06/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/08 e o Contrato s/nº (TC-1864/010/08), não conheceu do Termo de Verificação (1ª Vistoria), bem como julgou parcialmente procedente a Representação (TC-1278/010/11), remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-022734/026/09



15ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Carlos Forssell (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tiago Rodrigues Cervantes (Secretário de Habitação e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, provenientes dos serviços de limpeza urbana do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-09. Valor – R\$3.450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 03-10-09.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2009 e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001242/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito), Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Roberta Marcondes Fourniol Rebello (Chefe da Divisão de Formalização e Atos).

Objeto: Fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 02-06-10. Apostila nº 652/10 de 19-11-10. Termo de Aditamento celebrado em 17-12-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar



15ª s.o.1ªC

regulares o 4º Termo Aditivo nº 22.531, a 3ª Apostila nº 652/10 e o 5º Termo Aditivo nº 23.551/10, em exame.

TC-001726/007/06

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Obra Assistencial Irmã Clara.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Alves Marques Filho (Secretário de Educação), Lourdes Aparecido Angelis Pinto (Secretária Adjunto de Educação) e Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, destinado ao atendimento de 180 crianças, com faixa etária compreendida entre 0 a 6 anos de idade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado de 23-04-10. Apostila de 11-08-10.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivo nº 22217/10 e de Apostilamento nº 626/10, assinados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a entidade Obra Assistencial Irmã Clara.

TC-000437/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador da Despesa: José Tadeu Jorge (Secretário de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Negócios Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de conjuntos de uniforme.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-01-10. Valor – R\$8.310.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-01-11.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Felipe Moretti Fischl, Rodrigo Guersoni e outros.



15ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente, em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013879/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Smarapd Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), José Roberto Calazans (Secretário Municipal de Gestão) e Silmara Grilo Brito (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Conversão de dados, implantação, treinamento e cessão de direito de uso permanente com manutenção como prestação de garantia e manutenção mensal após o final da garantia da Solução Integrada de Informática, destinada a várias Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-02-11. Valor – R\$5.090.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-06-11.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta, Nara Nidia Viguetti Yonamine, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

TC-003267/026/11

Representante: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda. - Diretor Procurador - Fernando Cezar Catib.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 176/10, instaurado pelo Executivo Municipal de Cubatão, objetivando a conversão de dados, implantação, treinamento, cessão de direito de uso permanente de solução integrada de informática e serviços de manutenção mensal.

TC-003810/026/11

Representante: Eduardo Krasilchik.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 176/10, instaurado pelo Executivo Municipal de Cubatão, objetivando a conversão de dados, implantação, treinamento, cessão de direito de uso permanente de solução integrada de informática e serviços de manutenção mensal.



15ª s.o.1ªC

Advogada: Amanda Pascutti Zacarias.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame (TC-013879/026/11), com recomendações, bem como improcedentes as Representações (TCs-003267/026/11 e 003810/026/11).

TC-028725/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação).

Objeto: Execução de serviços de reforma e conclusão da construção da Creche e EMEIEF no Parque Andreense, no município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-08-11. Valor – R\$4.561.221,69.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-000051/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Auto Posto Cerradão J. B. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro José Brandão dos Reis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis nas espécies de gasolina, etanol e óleo diesel, de perfeita qualidade e atendendo rigorosamente os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, para o abastecimento das viaturas e máquinas da frota municipal, com fornecimento parcelado e de acordo com as necessidades de cada veículo da frota municipal, cujos combustíveis deverão ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia da frota de veículos e máquinas municipais que deverão ser abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento da empresa, que obrigatoriamente deverá ser estabelecida na zona urbana do município de José Bonifácio – São Paulo.



15ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$2.429.070,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 24/11 e o Contrato s/nº, de 27/12/11.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002418/006/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Entidade Beneficiária: Associação ABC de Cultura e Educação.

Responsável: Waldir de Felício (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$430.587,42.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

TC-002420/006/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Entidade Beneficiária: Associação ABC de Cultura e Educação.

Responsável: Waldir de Felício (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$709.707,81.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas dos repasses em exame, efetuados pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Associação ABC de Cultura e Educação, durante o exercício de 2007, sem prejuízo de expedir recomendações, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-001985/003/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Entidade Beneficiária: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia.

Responsável: João Afonso Sólis (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-10-09 e 09-08-11.



15ª s.o.1ªC

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.198.251,57.

Advogado: José Benedito Maciel Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, bem como pela quitação dos responsáveis, efetuando recomendações à Origem.

TC-001813/009/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.694.735,17.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados.

TC-001894/009/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Responsável: Antonio José Pereira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.492.872,00.

Advogado: Carlos Cesar Pinheiro da Silva.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados, com recomendação à Beneficiária.

TC-002728/026/10

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2010.

Prefeito: Milton Carlos de Mello.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª s.o.1ªC

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Acompanham: TC-002728/126/10 e Expedientes: TC-000546/005/10, TC-000655/005/10, TC-000729/005/10, TC-000889/005/10, TC-001051/005/10, TC-001309/005/10, TC-001310/005/10, TC-001466/005/10, TC-001503/005/10, TC-001723/005/10, TC-001794/005/10 e TC-015640/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002799/026/10

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Batista Bianchini.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-002799/126/10 e Expedientes: TC-000148/006/10, TC-000342/006/10, TC-000580/006/10, TC-000579/006/10, TC-000417/006/10, TC-001487/006/10, TC-000961/006/10, TC-001491/006/10 e TC-035571/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2010, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício; autuação, em autos próprios, da matéria relacionada no referido voto; determinação à próxima Fiscalização; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório de inspeção.

TC-000739/010/07

Recorrente: Eduardo Speranza Modesto – Prefeito Municipal da Estância Turística de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro e Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando a prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de São Pedro/SP, bem como dos resíduos sépticos hospitalares, para o Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos públicos competentes, cuja coleta e transporte até o destino final (aterro sanitário) será executado por pessoal e veículos pertencentes à contratante.



15ª s.o.1ªC

Responsáveis: Eduardo Speranza Modesto (Prefeito) e Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo de rescisão parcial de contrato e os termos de aditamentos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos e judiciosos termos da r. Decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002257/026/10

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Benedito Pegorallo.

Advogado: Jonas Momento Albani.

Acompanha: TC-002257/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2010, com recomendações à Origem.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Benedito Pegorallo, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que acompanhe as correções noticiadas e as recomendações proferidas, lançando as informações necessárias nos próximos laudos de inspeção.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002780/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2010.

Prefeito: Samuel da Silva Binati.

Advogado: Moacir Fernando Theodoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª s.o.1ªC

Acompanham: TC-002780/126/10 e Expedientes: TC-000441/002/10, TC-000663/010/10, TC-001417/010/10, TC-001545/010/10 e TC-001858/010/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; abertura de termo contratual, que deverá ser acompanhado pelo Expediente TC-441/002/10, para avaliar as situações nele destacadas; e determinações à Fiscalização desta Corte de Contas.

TC-001141/010/07

Recorrente: Valtimir Ribeirão - Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição por fornecimento parcelado e a pedido, de cestas básicas de alimentos para distribuição a funcionários públicos municipais.

Responsável: Valtimir Ribeirão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-10, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-002994/026/07.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-014136/026/07

Recorrente: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e o Consórcio TCRE Engenharia Ltda. e PROMAPEN Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de elaboração dos projetos executivos da via marginal, do tanque de retenção, da ponte da Estrada João Ducin, da galeria da Avenida Pereira Barreto, do



15ª s.o.1ªC

coletor tronco da margem direita, projetos complementares e gerenciamento das obras de recuperação ambiental do Córrego Taioca, no Município de Santo André.

Responsável: Milton Luis Joseph (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-11, que julgou irregular 2º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. Decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TC-021101/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-12-11.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em análise.

TC-004319/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Debrito Propaganda Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-11. Valor – R\$3.720.000,00.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000335/026/08



Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Pedro de Lima Pinto.

Advogados: André Simões Ferreira, Alexandre Massarana da Costa, Guilherme Corona Rodrigues Lima, Juliana Gaban Monteiro Multini, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanham: TC-000335/126/08 e Expediente: TC-036866/026/08.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a reestruturação do quadro de pessoal, nos termos consignados no referido voto, sob pena de imposição de multa com base no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, além do julgamento de irregularidade das contas dos próximos exercícios, conforme o disposto no § 1º do artigo 33.

Deixou de dar quitação ao Responsável, até que seja demonstrada a integral restituição dos valores destacados no mencionado voto, com os devidos acréscimos legais, matéria que será objeto de verificação anual pela fiscalização desta Corte de Contas.

Consignou, ainda, à Origem, recomendações.

Após o trânsito em julgado, será oficiado à Câmara Municipal de Rancharia, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida adequação do seu quadro de pessoal.

TC-002522/026/10

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2010.

Prefeito: Manoel Samartin.

Período: (18-01-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Salime Abdo.

Período: (01-01-10 a 17-01-10).

Advogados: Juliana Camargo dos Santos e outros.

Acompanham: TC-002522/126/10 e Expedientes: TCs-000717/003/10, 001117/003/10, 001796/003/10, 002509/003/10, 005239/026/11, 009079/026/11, 034401/026/10 e 039549/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da



15ª s.o.1ªC

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Órgão de Origem, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício; desmembramento do Expediente TC-005239/026/11 e seu posterior retorno ao Órgão Instrutivo, para fins de acompanhamento do desfecho das medidas nele anunciadas, devendo o próximo relatório de fiscalização contemplar as informações pertinentes; e determinações à Fiscalização, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002987/026/10

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2010.

Prefeito: Jesus Natalino Peres.

Acompanha: TC-002987/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e mediante a expedição de ofício à Origem, e determinações à Equipe de Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

TC-004053/026/06

Recorrente: Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha - SEPREV.

Assunto: Contas anuais do Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha - SEPREV, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Elias Alves (Presidente Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESPs.

Advogado: José Airton Reis.

Acompanha: TC-004053/126/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável Decisão hostilizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



15ª s.o.1ªC

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. O Senhor Procurador presente à sessão não indicou processos para serem apreciados.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG